



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.120-B, DE 2005 **(Do Sr. Júlio Redecker)**

Institui o Dia Nacional do Curtidor, nas condições que especifica; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. PROFESSOR RUY PAULETTI) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. SILVINHO PECCIOLI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a instituição do Dia Nacional do Curtidor.

Art. 2º Fica instituído o Dia Nacional do Curtidor, a ser comemorado anualmente no dia 05 de maio.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A economia brasileira tem apresentado crescente sofisticação e modernização na pauta de produtos manufaturados e no leque de processos utilizados. A despeito das muitas e graves dificuldades enfrentadas pelos empresários e trabalhadores nos últimos tempos, nossa sofrida indústria tem logrado trilhar de forma briosa as novas sendas abertas pela globalização dos mercados.

Neste cenário de aceleradas transformações, alguns ramos de atividade têm se sobressaído de maneira particular. É o caso específico do setor produtor de couros, que já ocupa lugar de destaque no conjunto das forças produtivas da Nação. De fato, ele é responsável pela produção de 40 milhões de unidades por ano, abastece todo o mercado interno e gerou, só no ano passado, US\$ 1,4 bilhão de divisas por conta das exportações, marca que, sem sombra de dúvida, será ultrapassada esse ano. Esses números revelam, portanto, a capacidade de geração de emprego e renda do setor e a sua contribuição para o progresso do País e para o bem-estar de nosso povo.

Ao selecionar o dia 05 de maio para este fim, estaremos homenageando a base técnica e o desenvolvimento tecnológico que sustenta a evolução do setor, pois, em 5 de maio de 1965 foi criada a Escola de Curtimento SENAI/Centro Tecnológico do Couro de Estância Velha, Rio Grande do Sul. O começo se deu na década de 50, quando os curtidores gaúchos se reuniam para negociar o couro e identificaram que um dos mais sérios problemas enfrentados pelo setor era a falta de mão-de-obra técnica formada no Brasil. Somente havia cinco escolas no mundo (Áustria, Alemanha, Itália, França e Espanha) e, na época, a

demanda por formação profissional superava as capacidades e as oportunidades. Assim, surgiu a Escola de Curtimento de Estância Velha que já formou mais de 1.700 técnicos, abrigou alunos de toda a América Latina e continua fornecendo, ao setor curtidor, profissionais que prestam serviços no Brasil e em todas as partes do mundo que produz e manufatura couro. É, portanto, justa a dupla homenagem da instituição do dia dedicado ao empreendedor e ao trabalhador do setor curtidor e que o dia escolhido represente uma data realmente significativa para a sustentação tecnológica do setor produtor de couros do Brasil.

Por todos estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em 3 de novembro de 2005.

Deputado JÚLIO REDECKER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, de autoria do nobre Deputado Júlio Redecker, institui o Dia Nacional do Curtidor. Na justificativa, é ressaltada a posição de destaque que o setor produtor de couros passou a ocupar no conjunto das forças produtivas do país.

A tramitação da matéria dá-se conforme o inciso II, do artigo 24, do Regimento Interno desta Casa, sendo conclusiva a apreciação por parte da Comissão de Educação e Cultura - CEC.

A proposição chega a esta Comissão para análise de mérito, não tendo recebido emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A riqueza do couro nacional está refletida nos curtumes espalhados por todo o país, em cidades de vinte estados brasileiros. De geração a geração, a indústria coureira vem se desenvolvendo e se consolidando como um importante item da pauta de exportações nacionais.

Enquanto as exportações brasileiras tiveram uma variação positiva de 16,20% entre 2005 e 2006, as exportações de couro alcançaram, no mesmo período, um aumento no valor acumulado de 34,1%. Em 2006, foram cerca de dois bilhões de dólares em exportações de couro, onde se destacam os estados de São Paulo (33% das exportações de couro), Rio Grande do Sul (27%), Ceará (7%), Mato Grosso do Sul (6%) e Goiás (5,7%).

Convém destacar, nessa fase madura da atividade coureira, a sensibilização do setor para adotar processos com menor impacto ambiental. Nesse sentido, têm sido estabelecidas parcerias com universidades para o desenvolvimento de pesquisas e projetos que visem à solução ou à redução dos resíduos industriais, o reaproveitamento de certos produtos e a substituição de outros com alta carga poluidora. Essas ações demonstram o compromisso do setor com um crescimento sustentável.

Com relação à data escolhida pelo autor do projeto de lei, reconhecemos que a criação da Escola de Curtimento, no Rio Grande do Sul, em 1965, constitui referencial importante para o avanço tecnológico desse setor, posto que possibilitou a formação de profissionais qualificados que se espalharam por todo o país. Essa mão de obra especializada passou a atender às necessidades da indústria calçadista brasileira, que buscava espaço no mercado internacional, permitindo que nosso produto alcançasse compradores rigorosos pelo mundo afora.

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 6.120, de 2005, do nobre Deputado Júlio Redecker.

Sala da Comissão, em 13 de junho de 2007.

Deputado PROFESSOR RUY PAULETTI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 6.120/05, nos termos do parecer do relator, Deputado Professor Ruy Pauletti, contra os votos dos Deputados Waldir Maranhão e João Oliveira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira, Presidente; Osvaldo Reis, Vice-Presidente; Alex Canziani, Antonio Bulhões, Ariosto Holanda, Carlos Abicalil, João Matos, Joaquim Beltrão, Lobbe Neto, Nice Lobão, Nilmar Ruiz, Paulo Rubem Santiago, Professor Ruy Pauletti, Professor Setimo, Rogério Marinho, Waldir Maranhão, Angela Amin, Angela Portela, Dr. Ubiali, Elcione Barbalho, Gilmar Machado, João Oliveira, Jorginho Maluly, Mauro Benevides, Neilton Mulim e Pedro Wilson.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2007.

Deputado GASTÃO VIEIRA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do saudoso Deputado Júlio Redecker, institui o Dia Nacional do Curtidor, a ser comemorado anualmente no dia 5 de maio.

Colhe-se da justificção:

“Ao selecionar o dia 05 de maio para este fim, estaremos homenageando a base técnica e o desenvolvimento tecnológico que sustenta a evolução do setor, pois, em 5 de maio de 1965 foi criada a Escola de Curtimento SENAI/Centro Tecnológico de Couro de Estância Velha, Rio Grande do Sul. O começo se deu na década de 50, quando os curtidores gaúchos se reuniam para negociar o couro e identificaram que um dos mais sérios problemas enfrentados pelo setor era a falta de mão-de-obra técnica formada no Brasil. Somente havia cinco escolas no mundo (Áustria, Alemanha, Itália, França e Espanha) e, na época, a demanda por formação profissional superava as capacidades e as oportunidades. Assim, surgiu a Escola de Curtimento de Estância Velha que já formou mais de 1.700 técnicos, abrigou alunos de toda a América Latina e continua fornecendo, ao setor curtidor, profissionais que

prestam serviços no Brasil e em todas as partes do mundo que produz e manufatura couro. É, portanto, justa a dupla homenagem da instituição do dia dedicado ao empreendedor e ao trabalhador do setor curtidor e que o dia escolhido represente uma data realmente significativa para a sustentação tecnológica do setor de produtos de couros no Brasil.”

A matéria tramita em regime ordinário (art. 151, III, RI) e é de competência do Plenário (art. 24, II, *d*, RI). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura que, no exame de mérito, a aprovou, nos termos do parecer do relator, Deputado Professor Ruy Pauletti, contra os votos dos Deputados Waldir Maranhão e João Oliveira.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, *a* c/c art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analise os aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.120, de 2005.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX). Cabe ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa da Comissão de Legislação Participativa é legítima (CF, art. 61), uma vez que não está reservada a outro Poder.

Após verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que a proposição respeita, igualmente, as demais normas constitucionais de cunho material. Além disso, o projeto está em acordo com as demais normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos princípios gerais de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado. O Projeto de Lei ora examinado foi elaborado conforme as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.120, de 2005.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2008.

Deputado Silvinho Peccioli
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.120-A/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Silvinho Peccioli.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira e Maurício Quintella Lessa - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Bonifácio de Andrada, Cândido Vaccarezza, Carlos Bezerra, Colbert Martins, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Flávio Dino, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, José Carlos Aleluia, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Joseph Bandeira, Leonardo Picciani, Marcelo Itagiba, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Nelson Pellegrino, Neucimar Fraga, Sandra Rosado, Silvinho Peccioli, Vicente Arruda, Vilson Covatti, Antonio Carlos Pannunzio, Arnaldo Faria de Sá, Chico Lopes, Hugo Leal, Jefferson Campos, Jorginho Maluly, José Pimentel, Odílio Balbinotti, Pinto Itamaraty, Rubens Otoni, Vital do Rêgo Filho e William Woo.

Sala da Comissão, em 29 de maio de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
